



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO

PARECER

Sala das Sessões 10/04/1995

Delfidina S. Rocha
Presidente

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 007/95, datado de 24.03.95, e que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bem imóvel a Auto Posto Texano I Shoppig Center Ltda., conforme específica.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, com relação ao Projeto de Lei 007/95, emite parecer favorável à sua aprovação por entender que o mesmo é viável, nos termos do que determina a Lei Orgânica Municipal (arts.24, 26, inciso I e parágrafo I).

No mérito, ressalta-se que a atração de novos investimentos para o município é anseio de toda a população, sendo esta também a principal meta do nosso mandatário municipal, que neste sentido tem envidado esforços ingentes, pois a criação e instalação de toda e qualquer atividade comercial e industrial é fator de inúmeros benefícios para a comunidade, como a geração de empregos e receitas tributárias diversas.

Não é demais pois que a administração pública, como forma de atrair novos investimentos para o município, obsequie as empresas que aqui querem se estabelecer, e também aquelas já estabelecidas e que procuram ampliar seus investimentos e negócios, com a doação de imóvel e outras benesses capaz de incentivar os empresários com disponibilidades capacidades financeiras para investir em indústrias e no comércio. Assim a Comissão entende ser perfeitamente viável o Projeto de Lei 007/95 em razão do que pugna pela sua aprovação.

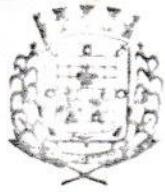
É o parecer.

Recinto da Comissão 05 de Abril de 1995

Lourival Antonio Netzel
Presidente

Fidelcina A. S. Rocha
Relatora

José Lino
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

APROVADO

Data das Sessões 10, 04, 1995

José Pedro Lino Sadius

Presidente

O Vereador que está assinando no uso da tribuna
d'acordôes regimentais (art. 141, § 1º, inciso III, do Regimento Interno), vem mui-
respeitosamente a presença de Vossa Excelência requer REGIME DE URGÊNCIA
na tramitação do Projeto de Lei nº 07 /95 do Executivo, para que o mesmo seja
discutido e votado em sessão única.

Sala das Sessões 10 de Abril de 1.995

Helder

François

Walter

Rogério

Flávio

Pedro Ballelli

Fernandinho

Walter